



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 10.157/2023

FLS: RUBRICA _____

CONTRATO Nº 059/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.157/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA., QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 02.853.169/0001-10, localizada na Rua Tibor, s/nº. Salina Branca, Araruama, RJ, representada pelo sócio administrador **Sr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 08477421-5 IFP/RJ e CPF (MF) n.º 005.920.377-38.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 10.157/2023, e em conformidade a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 062/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 042/2023 – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento de aparelhos de ar condicionado. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital 042/2023, Ata de Registro de Preços nº 062/2023 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.



Processo nº 10.157/2023

FLS: RUBRICA _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura do presente instrumento e o prazo para a entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA – O material deverá ter no mínimo 12 (doze) meses de garantia, devendo este ser conferido no momento da entrega pelo setor responsável, qualquer circunstância adversa será devolvido de imediato não ocorrendo nenhum ônus para a Prefeitura, devendo a empresa no prazo máximo de 48 horas fazer a substituição sob o crivo de nova conferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 2.052.486,00 (dois milhões cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.		MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS Tipo Hi Wall ; Possuir no mínimo as funções: timer desumidificação, ventilação, Operação silenciosa: Tensão 220 volts; Classe A; Controle remoto; Purificador Antibactéria (Lavável): 01 condensadora 01 evaporadora	unid.	18	PHILCO	R\$ 2.710,00	R\$ 48.780,00
2	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS . Tipo Hi Wall ;	unid.	167	PHILCO	R\$ 3.080,00	R\$ 514.360,00



Processo nº 10.157/2023

FLS: RUBRICA _____

	Possuir no mínimo as funções timer, desumidificação. ventilação. Operação silenciosa: Tensão 220 volts. Classe A; Controle remoto. Purificador Antibactéria (Lavável). 01 condensadora; 01 evaporadora					
3	AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS Tipo Hi Wall . Possuir no mínimo as funções: timer. desumidificação. ventilação: Operação silenciosa. Tensão 220 volts: Classe A: Controle remoto; Purificador Antibactéria (Lavável): 01 condensadora, 01 evaporadora	unid.	94	PHILCO	R\$ 4.390,00	R\$ 412.660,00
4	AR-CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS Tipo Hi Wall : Possuir no mínimo as funções timer, desumidificação. ventilação.	unid.	73	AGRATTO	R\$ 6.034,00	R\$ 440.482,00



Processo nº 10.157/2023

FLS: RUBRICA _____

	Operação silenciosa;					
	Tensão 220 volts; Classe A; Controle remoto; Purificador Antibactéria (Lavável); 01 condensadora; 01 evaporadora.					
5	AR-CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS Tipo Hi Wall Possuir no mínimo as funções: timer. desumidificação. ventilação. Operação silenciosa; Tensão 220 volts; Classe A; Controle de temperatura eletrônico com indicação em display; Controle remoto; Purificador Antibactéria (Lavável); 01 condensadora, 01 evaporadora	unid.	9	PHILCO	R\$ 7.780,00	R\$ 70.020,00
6	AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, Tipo "Pisto-Teto":	unid.	46	PHILCO	R\$ 11.100,00	R\$ 510.600,00



Processo nº 10.157/2023

FLS: RUBRICA _____

	Possuir no mínimo as funções: timer. desumidificação. ventilação: Operação silenciosa; Tensão 220 volts; Classe A; Controle remoto. Purificador Antibactéria (Lavável): 01 condensadora; 01 evaporadora.					
7	AR CONDICIONADO SPLIT 55.000 BTUS, Tipo "Pisto-Teto"; Possuir no mínimo as funções timer, desumidificação. ventilação; Operação silenciosa. Tensão 220 volts; Classe A; Controle remoto. Purificador Antibactéria (Lavável); 01 condensadora, 01 evaporadora.	unid.	4	CARRIER	R\$ 13.896,00	R\$ 55.584,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.052.486,00

PARÁGRAFO ÚNICO – REAJUSTE DE PREÇO – O reajustamento dos preços referidos, poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da proposta da Contratada. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;



Processo nº 10.157/2023

FLS: RUBRICA _____

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

d.1) Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

d.2) Pelo retardamento na entrega dos bens adquiridos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

d.3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela da entrega não realizada ou realizada em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;

d.4) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado;

d.5) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.



Processo nº 10.157/2023

FLS: RUBRICA _____

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 10.301.0015.1.081, FONTE: 162100, ND: 4.4.90.52.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 30 de agosto de 2023.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA
Representante: Francisco Antônio Cardoso Ferreira
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 10.157/2023

FLS: RUBRICA _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____